



### **AUTUAÇÃO**

Aos onze dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) AUTUO o presente feito, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS URBANAS DESTINADAS A REGULARIZAÇÃO, tombando-o sob o nº 15.013/2024.

Buritirana (MA), 11 de junho de 2024

OSIRAN SANTOS SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Proc. Adm: 15.013/2024

Buritirana (MA), 11 de junho de 2024

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte vem por meio deste encaminhar o *Estudo Técnico Preliminar* em anexo, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para realização de levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,

OSIRAN SANTOS SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura

EXMO. SR.
TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA





### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 15.013/2024

Órgão Solicitante: SINFRA

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) Osiran Santos Sousa

Secretário Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte

## II - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se à regularização fundiária municipal por meio da demarcação urbanística envolvendo quadras, áreas públicas, detalhamento de divisas de glebas e sistema viário, topográfico do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos, quadros analíticos e CRF (Certidão de regularização Fundiária) das áreas.

Nesse diapasão, urge salientar a necessidade de promover a contratação do objeto a fim de preservar o interesse público no tocante a regularização fundiária municipal.



Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

"A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala" (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

### QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Levantamento do perímetro urbano da sede do município	M	1
2	Levantamento dos limites poligonais de lotes georreferenciados	M <sup>2</sup>	200
3	Elaboração de mapas e memoriais descritivos	UND	200
4	Levantamento dos limites poligonais de quadras com mapas e memoriais	M <sup>2</sup>	6
5	Levantamento do perímetro do núcleo 01/bairro	$M^2$	1
6	Áreas Públicas	M <sup>2</sup>	5281.00
7	Elaboração de CRF's	Serviço	200
8	Elaboração técnica do projeto de demarcação urbanística	Serviço	1

### Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à regularização fundiária municipal.

### Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de serviço que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.



Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência durante o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

## III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afă de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **serviços comuns de engenharia** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser contratados uma vez deflagrado o competente procedimento, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

Desta feita, utilizando como parâmetro o levantamento dos quantitativos suficientes à satisfação do interesse público, conclui-se que o valor estimado da contratação será em torno de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização do procedimento de contratação direta do objeto, por dispensa de licitação em razão do valor.

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Realização de Procedimento de Dispensa de Licitação	Obtenção de proposta mais vantajosa	Não se aplica
Custo Estimado	R\$ 60.0	000,00





### IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

### 1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de <u>serviços comuns de engenharia</u>, sendo que sua oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

### 2 - Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação por item ante a divisibilidade do objeto.

Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo E. TCU, vide:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade" (Súmula TCU nº 247). Os itens reunidos em um lote devem guardar alguma relação entre si". (Denúncia TCE/MG nº 980437/2016)

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que o fornecimento do objeto será em conformidade com as necessidades da administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na "Ordem de Serviço". Assim, a execução do objeto ocorrerá por meio de execução parcelada, definida pela administração segundo suas necessidades, no momento da expedição da respectiva "Ordem de Serviço".



3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto sub examinem.

4 - Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público na regularização fundiária.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento, a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência no exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não esgotados seus quantitativos, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de serviços comuns.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, in verbis:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em

Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental

no município.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021

CNS/CGU/AGU.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando

de contratação de serviço comum de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade

podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR e instrumento

convocatório;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é ampla e, portanto,

deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de

permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, consequentemente, garantir a observância aos

princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental

ao município;

**CONCLUI-SE** 

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta a fim de que

sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada

rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências agima indicadas, resguardado estará o interesse

público da contratação.

DSIRAN SANTOS SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura

7



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

TOMSLEY DOS SANTOS SOUSA

Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO (PESQUISA DE PREÇOS) Assunto:

cprefeitura@buritirana.ma.gov.br> De

<topoagrigeo.engenharia@gmail.com>, <sousasilvaedson@hotmail.com>, Para:

<ernandesppimentel@gmail.com>

000000



Data

19/06/2024 10:54

ETP.pdf (~309 KB)

O município de Buritirana (MA) vem por meio deste para, após pesquisa na internet e cidades circunvizinhas, onde constatamos a existência das empresas destinatárias do presente e-mail, solicitar orçamento pertinente a prestação de serviços topográficos nos termos do Estudo Técnico Preliminar em anexo. OSIRAN SANTOS SOUSA



## TOPO NORTE TOPOGRAFIA-LTDA

CNPJ: 17.783.976/0001-80

ENDEREÇO: Rua São João 2, Nº04-Vila Eurico, Governador Edson Lobão.

CONTATO: (99) 98855-0054

E-MAIL: sousasilvaedson@hotmail.com

Senhores,

Conforme solicitação de V. Sas. ao Proc. Adm.: 15.013/2024, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte de Buritirana-Ma, apresentamos orçamento para natureza dos serviços de Levantamento Planialtimétrico de Áreas Urbanas, destinadas a Regularização Fundiária, relacionados a seguir:

item	Descrição	Unid.	Quant.	P. Unit	P. Total
1	Levantamento do perímetro urbano da sede do municipio	m	1	×	20.000,00
2	Levantamento dos limites poligonais de lotes georreferenciados	m²	200	50,00	10.000,00
3	Elaboração de mapas e memoriais descritivos	Serviço	200	60,00	12.000,00
4	Levantamento dos limites poligonais de quadras com mapas e memoriais	m²	6	250,00	1.500,00
5	Levantamento do perímetro do núcleo 01/bairro	m²	1	500,00	500,00
6	Áreas Públicas	m <sup>2</sup>	5.281,00	0,50	1.320,25
7	Elaboração de CRF's	Serviço	200	50,00	10.000,00
8	Elaboração técnica do projeto de demarcação urbanística	Serviço	×	×	2.500,00
TOTAL		\$1.500 · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		ariani E-kanadaria ministra mangali (lehindaria ariani ministra ariani ministra di mangali (lehindaria ariani ministra di mini	57.820,00

Agradecemos a atenção de V. Sas e despedimo-nos, atenciosamente,

Governador Edson Lobão-MA, 25 de junho de 2024.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME: Edson De Sousa Silva

CPF: 663.310.721-87

CARGO: Proprietário e técnico

Assinatura do representante legal da empresa

### **GEOTOPMA**



ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL CNPJ: 13.964.735/0001-87 IE: 12.430445-1

RUA SANTA RITA 210 - GOVERNADOR EDSON LOBÃO-MA, 65928000 Fone 9998523-8000 Fax 9998430-9939 geotopmal 0@gmail.com

### ORÇAMENTO EMPRESARIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Em resposta à solicitação do Proc. Adm. 15.013/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte da cidade de Buritirana, cujo objetivo é a Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização. Com elaboração de demarcação urbanística envolvendo quadras, áreas públicas compreendendo o detalhamento de divisas de glebas e sistemas viário, topográfico do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos, quadros analíticos e CRF (Certidão de regularização Fundiária). Temos interesse em concorrer, portanto, segue orçamento:

Item	Descrição	Unidada		Valore	s em R\$
		Omane	Quantidade	Unitário	Total
1	Levantamento do perímetro urbano da sede do município	m	1	X	17.907,00
2	Levantamento dos limites poligonais de lotes georreferenciados	m²	200	60.00	12.000,00
3	Elaboração de mapas e memoriais descritivos	Serviço	200	50,00	10.000,00
4	Levantamento dos limites poligonais de quadras com mapas e memoriais	m²	6	200,00	1.200,00
5	Levantamento do perímetro do núcleo 01/bairro	m²	1	1.000,00	1.000,00
6	Áreas Públicas	m <sup>2</sup>	5281.00 m <sup>2</sup>	0,30	1.584,00
7	Elaboração de CRF's	Serviço	200	45,00	9.000,00
8	Elaboração técnica do projeto de demarcação urbanística	Seviço	1	X	2.000,00
VAL	OR TOTAL				54.691,00

Diante do exposto e desde já, agradecemos a oportunidade. Estaremos a disposição para quaisquer esclarecimento e ficaremos no aguardo de um parecer favorável.

Segunda-feira, 01 de julho de 2024.

goubr BRND

ERNANDES PINHEIRO PINENTEL Data: 01/07/2024 16:42:56-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável Técnico: ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL
TECNICO INDUSTRIAL EM AGRIMENSURA - CFT: BR74310232353
Código Credenciamento - PGPS -CRT-02

Geotopma – Topografía e Agrimensura CNPJ: 13.964.735/0001-87 INSC: 124304451 Tel: (99) 98523-8000 End. Rua Santa Rita, N° 210 - Centro, Governador Edson Lobão- MA



## TOPOAGRI CONSULTORIA 000013

CNPJ 30.523.200/0001-90

Senhores,

Respondendo a V. Sas. referente ao Proc. Adm.: 15.013/2024, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte de Buritirana-Ma, segue orçamento para os serviços de Levantamento Planialtimétrico de Áreas Urbanas, destinadas a Regularização Fundiária, relacionados a seguir:

item	Descrição	Unid.	Quant.	P. Unit	P. Total
1	Levantamento do perímetro urbano da sede do município	Serviço	1	22.600,00	22.600,00
2	Levantamento dos limites poligonais de lotes georreferenciados	m <sup>z</sup>	200	61,00	12.200,00
3	Elaboração de mapas e memoriais descritivos	Serviço	200	65,00	13.000,00
4	Levantamento dos limites poligonais de quadras com mapas e memoriais	m²	6	250,00	1.500,00
5	Levantamento do perímetro do núcleo 01/bairro	m²	1	750,00	750,00
6	Áreas Públicas	m²	5.281,00	0,65	3.432,65
7	Elaboração de CRF's	Serviço	200	55,00	11.000,00
8	Elaboração técnica do projeto de demarcação urbanística	Serviço	×	x	2.800,00
TOTAL					67.282,65

Agradecemos a oportunidade dada por V. Sas e aguardamos retorno.

Imperatriz-MA, 03 de julho de 2024.

**EDISLEY LIMA ALVES** 

Rua Onze, Nº 07- Bacuri, Imperatriz-MA Contato: Cel (99) 98166-6102 / 98819-5335 / 98846-9019

E-mail: topoagri.consultoria@gmail.com



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Proc. Adm: 15.013/2024

Buritirana (MA), 24 de julho de 2024

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação de pessoa jurídica especializada para realização de levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Infraestrutura

EXMO. SR.
TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	Levantamento do perímetro urbano da sede do município	М	1	17.907,00	17.907,00
2	Levantamento dos limites poligonais de lotes georreferenciados	M <sup>2</sup>	200	60,00	12.000,00
3	Elaboração de mapas e memoriais descritivos	UND	200	50,00	10.000,00
4	Levantamento dos limites poligonais de quadras com mapas e memoriais	M <sup>2</sup>	6	200,00	1.200,00
5	Levantamento do perímetro do núcleo 01/bairro	M <sup>2</sup>	1	1.000,00	1.000,00
6	Áreas Públicas	M <sup>2</sup>	5281	0,30	1.584,00
7	Elaboração de CRF's	Serviço	200	45,00	9.000,00
8	Elaboração técnica do projeto de demarcação urbanística	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
				TOTAL	54.691,00

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1 Início da execução do objeto: dois dias da assinatura do contrato;



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Garantia dos Serviços

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências

que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°, e

Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto observará utilizará o disposto neste item:
- 7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.2 não produzir os resultados acordados,
- 7.1.3 deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a

ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto

de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre

outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado

ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos

Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação

das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo

detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as



000019

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade:

7.18.2. a data da emissão:

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

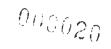
7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

- 7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

- 7.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

### Forma de pagamento

- 7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da auténticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;



- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira
- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples; 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a I (um);
- 8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### Qualificação Técnica

- 8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.29.1.1. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO.
- 8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 54.691,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 01.



### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município:

04.122.0002.2-043 - Manut. da Sec. de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Buritirana (MA), 24 de julho de 2024

Secretário Municipal de Infraestrutura

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Prefeito Municipal





Apêndice ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 15.013/2024

Órgão Solicitante: SINFRA

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) Osiran Santos Sousa

Secretário Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte

## II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se à regularização fundiária municipal por meio da demarcação urbanística envolvendo quadras, áreas públicas, detalhamento de divisas de glebas e sistema viário, topográfico do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos, quadros analíticos e CRF (Certidão de regularização Fundiária) das áreas.

Nesse diapasão, urge salientar a necessidade de promover a contratação do objeto a fim de preservar o interesse público no tocante a regularização fundiária municipal.

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

"A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala" (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

### QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Levantamento do perímetro urbano da sede do município	M	1
2	Levantamento dos limites poligonais de lotes georreferenciados	M <sup>2</sup>	200
3	Elaboração de mapas e memoriais descritivos	UND	200
4	Levantamento dos limites poligonais de quadras com mapas e memoriais	M <sup>2</sup>	6
5	Levantamento do perímetro do núcleo 01/bairro	M <sup>2</sup>	1
6	Áreas Públicas	M <sup>2</sup>	5281.00
7	Elaboração de CRF's	Serviço	200
8	Elaboração técnica do projeto de demarcação urbanística	Serviço	1

### Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à regularização fundiária municipal.

### Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de serviço que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

O contrato firmado deverá ter a sua vigência durante o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

## III - PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de <u>serviços comuns de engenharia</u> sua oferta no mercado é ampla, podendo ser contratados uma vez deflagrado o competente procedimento, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

Desta feita, utilizando como parâmetro o levantamento dos quantitativos suficientes à satisfação do interesse público, conclui-se que o valor estimado da contratação será em torno de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização do procedimento de contratação direta do objeto, por dispensa de licitação em razão do valor.

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Realização de Procedimento de Dispensa de Licitação	Obtenção de proposta mais vantajosa	Não se aplica
Custo Estimado	R\$ 6	0.000,00

## IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

### 1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de <u>serviços comuns de engenharia</u>, sendo que sua oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

### 2 - Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação por item ante a divisibilidade do objeto.

Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo E. TCU, vide:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade" (Súmula TCU nº 247). Os itens reunidos em um lote devem guardar alguma relação entre si". (Denúncia TCE/MG nº 980437/2016)

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que o fornecimento do objeto será em conformidade com as necessidades da administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na "Ordem de Serviço". Assim, a execução do objeto ocorrerá por meio de execução parcelada, definida pela administração segundo suas necessidades, no momento da expedição da respectiva "Ordem de Serviço".

### 3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto sub examinem.

### 4 - Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público na regularização fundiária.





#### 5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento, a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência no exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não esgotados seus quantitativos, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de serviços comuns.

### 6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, in verbis:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.



V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando

de contratação de serviço comum de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade

podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR e instrumento

convocatório:

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é ampla e, portanto,

deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de

permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, consequentemente, garantir a observância aos

princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental

ao município;

**CONCLUI-SE** 

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta a fim de que

sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada

rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse

público da contratação.

Secretário Municipal de Infraestrutura

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito

no referido documento.

TOMSLEY DOS SANTOS SÕUSĀ

Prefeito Municipal

17



### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Nos termos do que exige o art. 75, § 3°, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: prefeitura@buritirana.ma.gov.br entre os dias 25 e 29 de julho de 2024. OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site http:// http://www.buritirana.ma.gov.br/editaislicitacoes.

Buritirana (MA) 24 de julho de 2024

Secretário Municipal de Infraestrutura



### **BURITIRANA - MA** DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

### Quarta, 24 de Julho de 2024 ANO: 6 | Nº 686 ISSN 2965-3428

Publicado por: WALLISON SA DOS SANTOS

Código identificador: u980mkc1dgy20240724130748

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

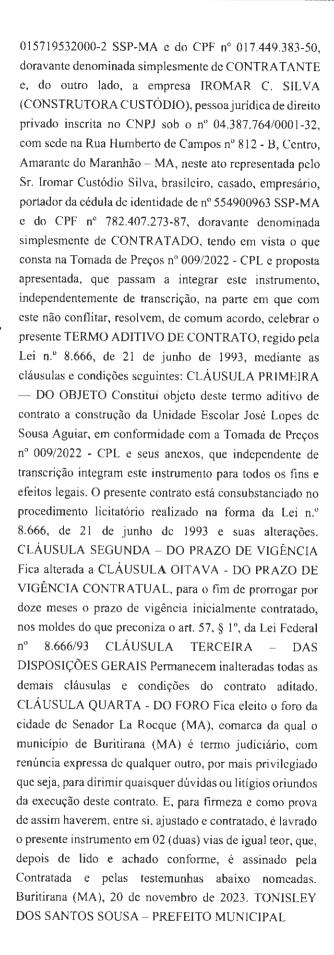
### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA) AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária. RECEBIMENTO PROPOSTAS: Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: prefeitura@buritirana.ma.gov.br entre os días 25 e 29 de julho de 2024. OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site http:// http://www.buritirana.ma.gov.br/editais-licitacoes.

Buritirana (MA) 24 de julho de 2024 OSIRAN SANTOS **SOUSA** SECRETÁRIO **MUNICIPAL** DE **INFRAESTRUTURA** 

Publicado por: WALLISON SA DOS SANTOS

Código identificador: voe8euazvrv20240724130722





SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS Assunto:

cprefeitura@buritirana.ma.gov.br> De

<geotopma10@gmail.com> Para:

31/07/2024 10:07 Data



• Termo de Referência.pdf (~414 KB)

Bom dia, considerando que esta empresa apresentou a menor proposta nos autos do Processo Administrativo nº 15.013/2024 solicitamos o envio dos documentos constantes no Termo de Referência, em anexo, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito. Obrigado. OSIRAN SANTOS SOUSA

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

### 2ª ALTERAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL 74310232353

Pelo presente instrumento particular de alteração, ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL, brasileiro, natural de Montes Altos/MA, nascido em 15/06/1976, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 000025517294-0 SESP/MA, inscrito no CPF sob nº 743.102.323-53, residente e domiciliado na rua Santa Rita, 172, Centro, Governador Edison Lobão/MA, CEP: 65928-000, titular do EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, que gira sob a denominação social de ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL 74310232353, com sede na rua Santa Rita, 172, Centro, Governador Edison Lobão/MA, CEP: 65928-000, com ato constitutivo registrado na JUCEMA sob NIRE nº 21800203302, inscrita no CNPJ sob nº. 13.964.735/0001-87, resolve alterar seu registro, nos termos e condições a seguir.

#### Cláusula primeira

O empresário individual, já qualificado, passará a adotar como nome empresarial a denominação social de E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

### Cláusula segunda

O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

### Cláusula terceira

A sociedade terá como objeto social:

- 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 3. 7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

#### Cláusula Primeira

O empresário individual adotará o seguinte nome empresarial: E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS (ART. 968, II, CC).

#### Cláusula Segunda

O empresário individual terá sua sede no seguinte endereço: Santa Rita, 172, Centro, Governador Edison Lobão/MA, CEP: 65928-000 (ART. 968, IV, CC).

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

## 2ª ALTERAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL 74310232353

### Cláusula Terceira

O empresário individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas (ART. 968, IV, CC):

- 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 3. 7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

### Cláusula Quarta

O empresário individual iniciou suas atividades a partir de 18/07/2011 e seu prazo de duração é indeterminado. (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996).

### Cláusula Quinta

O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País (ART. 968, III, CC).

#### Cláusula Sexta

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País (ART. 37, II, LEI N° 8.934, DE 1994).

E, por estar assim alterado, assina o presente instrumento particular, em via única.

Imperatriz/MA, 31 de julho de 2021

ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL
Titular



### MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000036

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome	
74310232353	ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL	

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2021 10:27 SOB Nº 20211025763. PROTOCOLO: 211025763 DE 25/08/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106277756. CNPJ DA SEDE: 13964735000187. NIRE: 21800203302. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/07/2021. JUCEMA E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA SECRETÁRIA-GERAL www.empresafacil.ma.gov.br



SAD LUIS, MA		6994163689 WAGS5901881
		DEPARTAMENTO ISSACIAL DE TANVITO
12 DBSERWIÇÜES EAR		
C7 (1.16)		DIE SEALS
c (1990)		DE 2012/1005
ž 💬	04/02/2034	G G G G G G G G G G G G G G G G G G G
A1 50%		M Res
A and	08/02/2034	DI CITE
ACC orth		a (11111)

2 it 1 mans is partners in Heart and Section 1. Norther y Apellion - Nimeria Rightegas (Heart) drive comme Enrolle and Cassaction 1. Disker Common Responsers from and Repet del Brothstorn (Heart) again de Responsers in Cassaction (Line de Common Enrolle glass common Preside del Brothstorn (Heart) (Heart of Cassaction (Heart) (Heart of Cassaction (Heart) (Heart of Cassaction (Heart)) (Heart of Heart) (Heart of Cassaction (Heart)) (Heart of Heart) (Heart of Cassaction (Heart)) (Heart of Heart of Heart of Cassaction (Heart)) (Heart of Heart of Heart of Cassaction (Heart)) (Heart of Heart of Heart

2735069545

I <BRA049835177<475<<<<<<<< 7606157M3402085BRA<<<<<<<6 ERNANDES<<PINHEIRO<PIMENTEL<<< QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN





Carteira de Identidade Profissional - CFT Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018 **CRT 02** 

#### Conselho Federal dos Técnicos Industriais









## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IÚMERO DE INSCRIÇÃO 3.964.735/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL E P PIMENTEL COME	RCIO E SERVICOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMEN	ITO (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
	TIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL varejista especializado de eq	juipamentos de telefonia e comunica	ıção
47.51-2-01 - Comércio	de cartografía, topografía e ge	juipamentos e suprimentos de inform	nática
213-5 - Empresário (In			
LOGRADOURO R SANTA RITA		NÚMERO COMPLEME	ENTO
CEP 65.928-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO GOVERNADOR EDISON	LOBAO UF MA
ENDEREÇO ELETRÓNICO ESCRITORIOGOIANO	@UOL.COM.BR	TELEFONE (99) 8534-8000	
ENTE FEDERATIVO RESPON	SÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	ASTRAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/04/2024 às 11:13:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS

CNPJ: 13.964.735/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:20:14 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: 5944.EF39.DA89.6A64 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 061647/24

Data da

31/07/2024 14:04:23

Inscrição Estadual: 124304451

CPF/CNPJ: 13964735000187

Razão Social: E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS

Endereco:

RUA SANTA RITA, 172 CEP: 65928000 - CENTRO

Telefone:

(99)88349555

Município: GOVERNADOR EDSON LOBAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da Jei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/10/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Divida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/07/2024 14:04:23



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS** 

RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO

CNPJ: 01597627000134

000043

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada E P PIMENTEL COMERCIO E SERVIÇOS, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 24/08/2024, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:

000510

Inscrição Municipal: 769

Contribuinte:

E P PIMENTEL COMERCIO E SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 13964735000187

Nome Fantasia:

**GEOTOPMA** 

Endereço:

**RUA SANTA RITA, 221** 

Complem:

Bairro:

CENTRO

CEP: 65928000

Cidade: Inscrição Est.: GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

124304451

Data de Abertura: 18/07/2011

Data de Encerramento: 0

Atividade:

Comércio varejista especializado de equipamentos de telefoni

entos de telefonia e comunicação Comércio varejista especializado de equipementos e suprimentos de infr
7431002025

Emissão:

26/04/2024 08:19:38

Validade:

24/08/2024

Usuário:

LEO

Número/Controle da Certidão:

135AC5C92AECA2FD

marcho

Leonardo Oliveira Lima

Port. 053/2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS** 

RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO CNPJ: 01597627000134

000040

## CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada E P PIMENTEL COMERCIO E SERVIÇOS, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos inscritos em dívida ativa com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 24/08/2024, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:

000510

Inscrição Municipal: 769

Contribuinte:

**E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS** 

CPF/CNPJ: 13964735000187

Nome Fantasia:

**GEOTOPMA** 

Endereço:

**RUA SANTA RITA, 221** 

Complem:

Bairro:

CENTRO

CEP: 65928000

Cidade: Inscrição Est.: GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA 124304451

Data de Abertura: 18/07/2011

Data de Encerramento: 0

- Atividade(s) CNAE -

Comércio varajista aspecializado de equipamentos de telefonia e comunicação

Comércio verejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Serviços de cartografia, topografia e geodésia

- Sócio(s) -

**ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL** 

74310232353

Emissão:

26/04/2024 08:19:59

Validade:

24/08/2024

Usuário:

LEO

Número/Controle da Certidão: 5AF0EEE5750CBF25

compra LEONARDO OLIVEIRALIM

CHEFE DE TRIBUTOS

Voltar

Imprimir

000045



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

13.964.735/0001-87

Razão

Social:

ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL

Endereco:

RUA SANTA RITA 172 / CENTRO / GOVERNADOR EDISON LOBAO / MA /

65928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2024 a 27/08/2024

Certificação Número: 2024072920215442117142

Informação obtida em 31/07/2024 13:58:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.qov.br



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.964.735/0001-87 Certidão nº: 28095846/2024

Expedição: 22/04/2024, às 15:21:16

Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.964.735/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Secretaria da Fazenca

#### Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 13.964.735/0001-87 Inscrição Estadual: 12.430445-1

Razão Social: E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

**ENDEREÇO** 

Logradouro: RUA SANTA RITA Número: 172 Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: GOVERNADOR EDSON LOBAO UF: MA CEP: 65928000 DDD: Telefone: 88349555

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4752100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS

Principal: DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

CNAEs Secundários		
Código	Descrição CNAE	
7119701	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA	
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO Data desta Situação Cadastral: 21/03/2024

#### OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's):

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 25/04/2024

Número da Consulta:

Nova Consulta Imprimir



#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

CERTJUDONE-SJDI - 16222024 Código de validação: 639679AD97

Número da guia: 24053601001823579.

## CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca em nossos arquivos e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos referente à FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em um interstício temporal de 10 anos, até a presente data, NÃO CONSTATEI a existência de qualquer distribuição/processo dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica E P PIMENTEL COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 13.964.735/0001-87, situada na cidade de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, *ARLETE DOS SANTOS SOUSA MARTINS*, Auxiliar Judiciária, matrícula 116236, digitei. Eu, *EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO*, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 13 de junho de 2024.

OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletronica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link https://selos.tjma.jus.br, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.

EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Final Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz Matrícula 180885



CERTJUDONE-SJDI - 16222024 / Código: 639679AD97 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php



### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

Documento assinado. IMPERATRIZ, 13/06/2024 11:27 (EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO)





# CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT0204

Nº 1778785/2024 Emissão: 07/05/2024 Validade: 31/05/2024 Chave: ab4Yw

#### Conselho Regional dos Técnicos Industriais 02

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado(a) neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, aínda, face o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em debito com o CFT. Interessado(a) Profissional: ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL Registro: 74310232353 CPF: 743.102.323-53 Endereço: DISTRITO CANAVERAL, 03, PA.CANAVERAL, ZONA RUARAL, MONTES ALTOS, MA, 65936000 Tipo de Registro: Definitivo Data de registro: 20/05/2021 \_ Titulo(s) \_ TÉCNICO TÉCNICO EM AGRIMENSURA Atribuição: Atribuiçãos conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002. Data de Formação: 18/12/2020 Descrição CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA \_ Informações - A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8238368326. Data de vencimento do boleto: 31/05/2024 - A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal. - CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos. - Válido em todo território nacional. Última Anuidade Paga Ano: 2023 (3/3) Quantidade de Parcelas Pagas: 1/3 Parcelamento Ano: 2024 Autos de Infração







## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS CNPJ 06.759.104/0001-60 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.759.104/0001-60, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, centro de Montes Altos/MA, atesta para os devidos fins de direito, que a empresa E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.964.735/0001-87, com sede na cidade Governador Edison Lobão/MA, Rua Santa Rita, nº 221, centro, prestou serviços topográficos no ano de 2022, sendo cumpridora dos prazos e sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Montes Altos/MA, 07 de maio de 2024

FABIO GOMES DE Assinado de forma digital por FABIO GOMES DE SOUSA:01323417 SOUSA:01323417354 Dados: 2024.05.07 11:03:27 354

-03'00'

FÁBIO GOMES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Portaria nº 004/2021





#### Certidão de Acervo Técnico - CAT Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018 Conselho Federal dos Técnicos Industriais

## CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO 1779058/2024

Profissional: ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL

Registro:

RNP: 74310232353

Título profissional: TÉCNICO EM AGRIMENSURA, ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO

Número do TRT: BR20211225254

Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 12/07/2021 Baixada em: 06/05/2024

Forma de registro: INICIAL Empresa contratada:

Participação técnica: INDIVIDUAL

Contratante: MUNICIPIO DE MONTES ALTOS

Bairro: CENTRO

CPF/CNPJ: 06.759.104/0001-60 Nº: S/N

Endereço do contratante: RUA SENADOR LA ROOUE Complemento:

UF: MA

Cidade: MONTES ALTOS Contrato:

Celebrado em:

CEP: 65936000

Valor do contrato: R\$ 1.000,00

Ação institucional: NENHUM

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Endereço da obra/serviço: RUA SENADOR LA ROQUE

Bairro: CENTRO

CEP: 65936000

Complemento:

Cidade: MONTES ALTOS Data de inicio: 13/06/2021

UF: MA

Previsão de término: 13/07/2022

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: MUNICIPIO DE MONTES ALTOS

CPF/CNPJ: 06.759.104/0001-60

CPF/CNPJ: 06.759.104/0001-60

Atividade Técnica: 2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> #0633 -GEORREFERENCIAMENTO 47 - CERTIFICAÇÃO 0.4512 hectare;

GEORREFERENCIAMENTO DO IMOVEL MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

Número do TRT: CFT2302790716

Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 02/08/2023 Baixada em: 06/05/2024

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada:

Contratante: MUNICIPIO DE MONTES ALTOS

Endereço do contratante: RUA SENADOR LA ROQUE

Bairro: CENTRO

Complemento: Cidade: MONTES ALTOS

UF: MA

CEP: 65936000

Nº: S/N

Contrato: 03

Celebrado em: 02/08/2023

Valor do contrato: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação institucional: NENHUM

Endereço da obra/serviço: RUA SENADOR LA ROQUE

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: MONTES ALTOS

Coordenadas Geográficas: 1.291618, 1.995431

Proprietário: MUNICIPIO DE MONTES ALTOS

UF: MA

CEP: 65936000

Data de inicio: 05/08/2023

Previsão de término: 02/09/2023

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

CPF/CNP.I: 06.759.104/0001-60

Atividade Técnica: 13 - PROJETO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> #3160 - MEMORIAL DESCRITIVO 106 - ESTUDO DE PROJETOS 54.000 metro quadrado;

Observações

PLANTA GEORREFERENCIADA PARA CONFERENCIA DE ÁREA

Número do TRT: CFT2302974463

Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 24/10/2023 Baixada em: 06/05/2024

Forma de registro: INICIAL Empresa contratada:

Participação técnica: INDIVIDUAL

CPF/CNPJ: 06.354.468/0001-60

Nº: S/N

Contratante: ESTADO DO MARANHÃO Endereço do contratante: RUA DO EGITO Complemento:

Bairro: CENTRO UF: MA

CEP: 65010190

Cidade: SÃO LUÍS Contrato:

Valor do contrato: R\$ 4,000.00

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

CFT



#### Certidão de Acervo Técnico - CAT Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

## **CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO** 1779058/2024

Ação institucional: NENHUM

Endereço da obra/serviço: RUA DO EGITO

Bairro: CENTRO

Complemento:

UF: MA

CEP: 65010190

Nº: S/N

Cidade: SÃO LUÍS

Coordenadas Geográficas: -2.532066, -44.299995

Data de início: 22/09/2023

Previsão de término: 22/09/2024

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: ESTADO DO MARANHÃO

CPF/CNPJ: 06,354,468/0001-60

Atividade Técnica: 2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> #0633 -

GEORREFERENCIAMENTO 47 - CERTIFICAÇÃO 48.5036 hectare;

Observações

GEORREFERENCIAMENTO DA FAZENDA MANGABA

Número do TRT: CFT2303120981

Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 18/12/2023 Baixada em: 06/05/2024

Forma de registro: INICIAL Empresa contratada:

Participação técnica: INDIVIDUAL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL SITIO NOVO

CPF/CNPJ: 05.631.031/0001-64

Endereço do contratante: RUA AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA

Bairro: CENTRO

Nº: SN

Nº: SN

Complemento: PREFEITURA Cidade: SÍTIO NOVO

UF: MA

CEP: 65925000

Contrato: 6 Valor do contrato: R\$ 32.000,00 Celebrado em: 01/09/2023

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação institucional: NENHUM

Endereço da obra/serviço: AVENIDA AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA

Bairro: CENTRO

Complemento: PREFEITURA

UF: MA

CEP: 65925000

Cidade: SÍTIO NOVO Coordenadas Geográficas: -5.882047, -46.701513

Data de inicio: 20/09/2023

Previsão de término: 19/12/2023

Finalidade: Urbana

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL SITIO NOVO

CPF/CNPJ: 05.631.031/0001-64

Atividade Técnica: 1 - DIRETA CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> #3160 - MEMORIAL DESCRITIVO 97 - LEVANTAMENTO 35671.320 metro quadrado; 1 - DIRETA CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> #3217 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 97 -

LEVANTAMENTO 35671.320 metro quadrado;

SERVIÇO DE REUB BAIRRO MUNDICO NASCIMENTO SÍTIO NOVO MA. MAPAS E MEORIAIS E PLANTA GEOREFERENCIADA,

Número do TRT: CFT2403173316

Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 12/01/2024

Baixada em: 06/05/2024

Forma de registro: INICIAL Empresa contratada:

Observações

Participação técnica: INDIVIDUAL

Contratante: ALUIZO GOMES LEÃO

CPF/CNPJ: 250.889.553-91

Nº: 00 Bairro: ZONA RURAL

Complemento: FAZENDA BACURI DA LINHA

UF: MA

UF: MA

CEP: 65936000

CEP: 65936000

Contrato:

Celebrado em: 02/01/2024 Valor do contrato: R\$ 2.000,00

Ação institucional: NENHUM

Endereço do contratante: FAZENDA ESTRADA DE ACESSO

Tipo de contratante: PESSOA FISICA

Endereço da obra/serviço: FAZENDA ESTRADA DE ACESSO

Cidade: MONTES ALTOS

Nº: 00 Bairro: ZONA RURAL

Complemento: FAZENDA BACURI DA LINHA Cidade: MONTES ALTOS

Coordenadas Geográficas: -5.832942, -47.064932 Data de inicio: 03/01/2024

Previsão de término: 13/01/2024

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: ALUIZO GOMES LEÃO

CPF/CNPJ: 250.889.553-91

Atividade Técnica: 2 - EXECUÇÃO CFT -> GEORREFERENCIAMENTO -> MEDIÇÃO DE TERRA -> #3202 - GEORREFERENCIAMENTO DOS VÉRTICES DEFINIDORES DE ÁREA RURAL 47 - CERTIFICAÇÃO 52.5676 hectare;

> Conselho Federal dos Técnicos Industriais SCS Quadra 2 - Bloco D, Edificio Oscar Niemeyer, 9º Andar, Brasília Tel: 0800 016 1515 Fax: + 55 (61) 3964-3731

CFT



Observações

### Certidão de Acervo Técnico - CAT Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018 Conselho Federal dos Técnicos Industriais

## CFT

## cat sem registro de atestado 1779058/2024

Número do TRT: CFT2403309541	Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO	Registrada	em: 05/03/2024	Baixada em: 06/05/2024
Forma de registro: INICIAL	Participação to	écnica: INDIVIDUAL		
Empresa contratada:				
Contratante: PREFEITURA MUNIC	IPAL DE BURITIRANA		CPF/CNPJ	: 01.601.303/0001-22
Endereço do contratante: RUA AV.	SENADOR LA ROQUE		Nº: S/N	
Complemento:		Bairro: CENT	RO	
Cidade: BURITIRANA		UF: MA	CEP: 6593	5500
Contrato:	Celebrado em:			
Valor do contrato: R\$ 1.000,00	Tipo de contratante: PESSO	A JURIDICA DE DIR	EITO PUBLICO	
Ação institucional: NENHUM				
Endereço da obra/serviço: AVENIDA	A SENADOR LA ROQUE		Nº: 00	
Complemento:		Bairro: CENT		
Cidade: BURITIRANA		UF: MA	CEP: 6593	5500
Coordenadas Geográficas: -5.5910	33, -47.017862			
Data de início: 01/01/2024	Previsão de término: 06/03/2024			
Finalidade: Escolar				
Proprietário: PREFEITURA MUNIC	IPAL DE BURITIRANA		CPF/CNPJ	: 01.601.303/0001-22
Atividade Técnica: 2 - EXECUÇÃO metro quadrado;	CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSU	JRA -> #3160 - MEN	MORIAL DESCRIT	TVO 05 - PROJETO 3.31
Observações				
MEDIÇÃO DA MATRÍCULA Nº2307				

Certidão de Acervo Técnico nº 1779058/2024 07/05/2024, 14:28 496W0

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://corporativo.sinceti.net.br/publico/, com a chave: 496W0

ATIVO

CIRCULANTE

16.146,25D

CAIXA

Caixa

3.040,75D

13.105,50D

3.040,75D

BANCOS Banco Bradesco S.A.

13,105,50D

NAO CIRCULANTE

36.335,70D

MOVEIS E UTENSILIOS

5.035,70D

Moveis e Utensílios MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

5.035,70

31.300,00D

Maquinas e Equipamentos

31.300,00D

DEPRECIACAO ACUMULADA (-)

Depreciação Acumulada - Moveis e Utensílios Depreciação Acumulada - Maquina e Equipamentos

1.060,30C 5.105,00C

TOTAL DO ATIVO

52.481,95D

Governador Edison Lobao - MA, 05 de janeiro de 2024

E P Pimentel Comercio e Serviços Ernandes Pinheiro Pimentel Empresario C.I.: 255172940/SESP/MA CPF: 743.102.323-53

Naiam Morais da Silva CRC 13070/0 MA Técnica em Contabilidade C.I. 27927382004-9 CPF 030.141.603-69

00005-

#### BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE 31 DE DEZEMBRO/2023 E P Pimentel Comercio e Serviços CNPJ: 13.964.735/0001-87 NIRE 21800203302

Rua Santa Rita n°. 172, Centro, Governador Edison Lobão - MA

PASSIVO

CIRCULANTE

4.640,50C

OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO

4.640,50C

47.841,45C

FORNECEDORES

Fornecedores

3.050,00C

DESPESAS ADMINISTRAVIS

Honorários Contábeis a Pagar

600,00C

OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS

Simples a recolher

990,50C

NAO CIRCULANTE

47.841,45C

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL

Capital Social

10.000,00C

LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO

Lucro/Prejuizo do exercício

37.841,45C

TOTAL DO PASSIVO

52.481,95C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2023, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 52.481,95 (CINQUENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

Governador Edison Lobao - MA, 05 de janeiro de 2024

E P Pimentel Comercio e Serviços Ernandes Pinheiro Pimentel Empresário C.I.: 255172940/SESP/MA CPF: 743.102.323-53 Naiam Morais da Silva CRC 13070/O MA Técnica em Contabilidade C.I. 27927382004-9 CPF 030.141.603-69

000055 MBRO/2023

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE 31 DE DEZEMBRO/2023 £ P Pimentel Comercio e Serviços CNPJ: 13.964.735/0001-87 NIRE 21800203302 Rua Santa Rita nº. 172, Centro, Governador Edison Lobão - MA

RECEITA BRUTA DE VENDAS	
Prestação de Serviços	175.933,46
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	
Custo dos Serviços Prestados	(107.360,69)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Honorarios Contabeis	(7.200,00)
Material de expediente	(3.050,73)
Energia	(5.105, 40)
Agua	(1.705, 25)
Internet	(1.200,00)
Taxas	(2.362, 18)
DESPESAS TRIBUTARIAS	
Simples Nacional	(10.107,76)
RESULTADO DO EXERCICIO	37.841,45

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2023.

Governador Edison Lobao- MA, 05 de janeiro de 2024

E P Pimentel Comercio e Serviços Ernandes Pinheiro Pimentel Empresário C.I.: 255172940/SESP/MA CPF: 743.102.323-53 Naiam Morais da Silva CRC 13070/0 MA Técnica em Contabilidade C.I. 27927382004-9 CPF 030.141.603-69



01 - INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

	DADOS DO EXERCICIO		INDICE
LIQUIDEZ GERAL	16.146,25	0,00	2.40
GENAL	4.640,50		3,48

02 - INDICE DE SOLVENCIA GERAL

	DADOS DO E	XERCICIO	INDICE
SOLVENCIA GERAL	52.481,95		11.21
	4.640,50	0,00	11,31

03 - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

	DADOS DO EXERCICIO	NDEE
CORRENTE	16.146,25	3,48
	4.640,50	

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração financeira, com base nas informações extraídas do Balanço Patrimonial, encerrado em 31/12/2023.

Governador Edison Lobao - MA, 05 de janeiro de 2024

E P Pimentel Comercio e Serviços Ernandes Pinheiro Pimentel Empresário C.I.: 255172940/SESP/MA CPF: 743.102.323-53 Naiam Morais da Silva CRC 13070/O MA Técnica em Contabilidade C.I. 27927382004-9 CPF 030.141.603-69

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE 31 DE DEZEMBRO/2023 E P Pimentel Comercio e Serviços CNPJ: 13.964.735/0001-87 NIRE 21800203302 Rua Santa Rita nº. 172, Centro, Governador Edison Lobão - MA

#### Nota 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A E P Pimentel Comercio e Servicos, Empresa empresário individual, pessoa jurídica de direito privado, tem sede e foro na cidade de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão e prazo de duração indeterminado.

Constitui objeto social da C S Silva Comercio LTDA, as atividades abaixo:

47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

#### NOTA 2 - FINALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTABIL

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a ITG 1000 para PMEs. A empresa E P Pimentel Comercio e Servicos, mantem um sistema de escrituração contábil uniforme dos seus atos e fatos, evidenciando suas práticas e atos administrativos.

#### NOTA 3 - PRINCIPAIS PRATICAS CONTABEIS ADOTADAS

#### 3.1 - CIRCULANTE

Os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda corrente do país em caixa e depósitos bancários a vista, bem como recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

#### 3.2 - Estoques

Os valores contabilizados nesta conta, representam todas as compras de produtos usados na elaboração das refeições fornecidas pela empresa.

#### Nota 4 - PASSIVO CIRCULANTE

Os passivos circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial.

#### NOTA 5 - PATRIMONIO LIQUIDO

O Patrimônio Líquido representa os saldos da conta Capital social e Lucros do exercício.

#### NOTA 6 - RECEITAS

Como pode se observar na DRE a empresa manteve seu faturamento estável em relação ao exercício anterior, mantendo saúde financeira e lucro no exercício.

#### NOTA 7 - LUCROS ACUMULADOS

O lucro acumulado do exercício se manteve estável seguindo a manutenção das receitas e despesas do exercício anterior, observando - se que a empresa procede com a divisão de lucros líquidos evidenciados na DRE - demonstração do resultado do exercício, de cada ano, não tendo assim lucros acumulados do exercício anterior.

#### Informações Adicionais

#### A E P Pimentel Comercio e Servicos É UMA EMPRESA, QUE:

□ Possui certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS:

□ Mantêm sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

□ Conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

🗆 Cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Governador Edison Lobao - MA, 05 de janeiro de 2024

E P Pimentel Comercio e Serviços Ernandes Pinheiro Pimentel Empresário C.I.: 255172940/SESP/MA CPF: 743.102.323-53 Naiam Morais da Silva CRC 13070/0 MA Técnica em Contabilidade C.I. 27927382004-9 CPF 030.141.603-69



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000059

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
03014160369	NAIAM MORAIS DA SILVA	
74310232353	ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL	

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2024 14:41 SOB Nº 20240601190. PROTOCOLO: 240601190 DE 06/05/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406368344. CNPJ DA SEDE: 13964735000187. NIRE: 21800203302. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/05/2024. JUCEMA E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.ma.gov.br

ATIVO

CIRCULANTE

11.910,20D

CAIXA

BANCOS

1.910,20D

Caixa

1.910,20D

10.000,00D

5.035,70D

Banco Bradesco S.A.

10.000,00D

NAO CIRCULANTE

36.335,70D

MOVEIS E UTENSILIOS

5.035,70

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Moveis e Utensílios

Maquinas e Equipamentos

31.300,00D

31.300,00D

DEPRECIACAO ACUMULADA (-)

Depreciação Acumulada - Moveis e Utensílios

671,14C

Depreciação Acumulada - Maquina e Equipamentos

2.090,00C

TOTAL DO ATIVO

48.245,90D

Governador Edison Lobao - MA, 05 de janeiro de 2023

E P Pimentel Comercio e Serviços Ernandes Pinheiro Pimentel Empresário C.I.: 255172940/SESP/MA CPF: 743.102.323-53

Naiam Morais da Silva CRC 13070/0 MA
Técnica em Contabilidade
C.I. 27927382004-9 CPF 030.141.603-69

PASSIVO

CIRCULANTE

3.230,30C

OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO

.,...

3.230,30C

FORNECEDORES

Fornecedores

1.704,50C

DESPESAS ADMINISTRAVIS

Honorários Contábeis a Pagar

450,00C

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

Simples a recolher

1.075,800

NAO CIRCULANTE

45.015,60C

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL

Capital Social

10.000,00C

LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO

Lucro/Prejuízo do exercício

35.015,60C

TOTAL DO PASSIVO

48.245,90C

45.015,60C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 48.245,90 (QUARENTA E OITO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Governador Edison Lobao - MA, 05 de janeiro de 2023

E P Pimentel Comercio e Serviços Ernandes Pinheiro Pimentel Empresário C.I.: 255172940/SESP/MA CPF: 743.102.323-53 Naiam Morais da Silva CRC 13070/O MA Técnica em Contabilidade C.I. 27927382004-9 CPF 030.141.603-69

RECEITA BRUTA DE VENDAS	
Prestação de Serviços	125.000,00
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	
Custo dos Serviços Prestados	(69.594, 10)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Honorarios Contabeis	(4.750,00)
Material de expediente	(2.670,55)
Energia	(3.058,60)
Agua	(1.038,95)
Internet	(1.200,00)
Taxas	(1.265, 98)
DESPESAS TRIBUTARIAS	
Simples Nacional	(6.406, 22)
RESULTADO DO EXERCICIO	35.015,60

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2022.

Governador Edison Lobao - MA, 05 de janeiro de 2023

E P Pimentel Comercio e Serviços Ernandes Pinheiro Pimentel Empresário C.I.: 255172940/SESP/MA CPF: 743.102.323-53 Naiam Morais da Silva CRC 13070/0 MA Técnica em Contabilidade C.I. 27927382004-9 CPF 030.141.603-69

01 - INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

	DADOS DO EX	KERCICIO	INDICE
LIQUIDEZ GERAL	11.910,20	0,00	3.60
	3.230,30		3,69

02 - INDICE DE SOLVENCIA GERAL

SOLVENCIA	DADOS DO EXERCICIO		INDICE	
	48.245,90		14.04	
	3.230,30	0,00	14,94	

03 - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

	DADOS DO EXERCICIO	NDEE
CORRENTE	11.910,20	3.60
	3.230,30	3,69

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração financeira, com base nas informações extraídas do Balanço Patrimonial, encerrado em 31/12/2022.

Governador Edison Lobao - MA, 05 de janeiro de 2023

E P Pimentel Comercio e Serviços Ernandes Pinheiro Pimentel Empresário C.I.: 255172940/SESP/MA CPF: 743.102.323-53 Naiam Morais da Silva CRC 13070/O MA Técnica em Contabilidade C.I. 27927382004-9 CPF 030.141.603-69

#### Nota 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A E P Pimentel Comercio e Servicos, Empresa empresário individual, pessoa jurídica de direito privado, tem sede e foro na cidade de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão e prazo de duração indeterminado. Constitui objeto social da E P Pimentel Comercio e Servicos, as atividades abaixo:

47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

#### NOTA 2 - FINALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTABIL

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a ITG 1000 para PMEs. A empresa E P Pimentel Comercio e Servicos, mantem um sistema de escrituração contábil uniforme dos seus atos e fatos, evidenciando suas práticas e atos administrativos.

#### NOTA 3 - PRINCIPAIS PRATICAS CONTABEIS ADOTADAS

#### 3.1 - CIRCULANTE

Os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda corrente do país em caixa e depósitos bancários a vista, bem como recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

#### 3.2 - Estoques

Os valores contabilizados nesta conta, representam todas as compras de produtos usados na elaboração das refeições fornecidas pela empresa.

#### Nota 4 - PASSIVO CIRCULANTE

Os passivos circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial.

#### NOTA 5 - PATRIMONIO LIQUIDO

O Patrimônio Líquido representa os saldos da conta Capital social e Lucros do exercício.

#### NOTA 6 - RECEITAS

Como pode se observar na DRE a empresa manteve seu faturamento estável em relação ao exercício anterior, mantendo saúde financeira e lucro no exercício.

#### NOTA 7 - LUCROS ACUMULADOS

O lucro acumulado do exercício se manteve estável seguindo a manutenção das receitas e despesas do exercício anterior, observando - se que a empresa procede com a divisão de lucros líquidos evidenciados na DRE - demonstração do resultado do exercício, de cada ano, não tendo assim lucros acumulados do exercício anterior.

#### Informações Adicionais

#### A E P PIMENTEL COMERCIO E SERVIÇOS É UMA EMPRESA, QUE:

- □ Possui certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- □ Mantêm sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- □ Conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- ☐ Cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Governador Edison Lobao - MA, 05 de janeiro de 2023



### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital 000065 Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
Nome	CPF/CNPJ
NAIAM MORAIS DA SILVA	03014160369
ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL	74310232353

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2024 14:30 SOB Nº 20240601181. PROTOCOLO: 240601181 DE 06/05/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406366783. CNPJ DA SEDE: 13964735000187. JUCEMA NIRE: 21800203302. COM EFRITOS DO REGISTRO EM: 04/05/2024.
E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.ma.gov.br



#### ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA CNPJ: 01597627000134

Nº do Alvará

186/2024

Exercício: 2024

Inscrição Municipal:

Contribuinte:

E P PIMENTEL COMERCIO E SERVIÇOS

Nome Fantas.:

**GEOTOPMA** 

CPF/CNPJ:

13964735000187

RG/Inscrição Estadual:

12430445

Endereço:

RUA SANTA RITA, 172 - CENTRO

Complemento:

Atividade Principal:

47.52-1-00 - Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

Horário de Funcionamento:

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 08:00:00 Até: 18:00:00 Das: 08:00:00 Até: 14:00:00

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Observações:

Pelo documento de arrecadação datado de 26/04/2024 referente a Taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de Gov. Edson Lobão, Lei nº 019/2014 de 01 de dezembro de 2014.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, 26/04/2024

Data de Abertura

18/07/2011

Divisão de Tributação

Leonardo Oliveira Lima

Chefe de Tributos

Port. 053/2021

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 303047/24

Data da Certidão: 07/08/2024 11:10:01

CPF/CNPJ 74310232353 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/11/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/08/2024 11:10:01



#### CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO **PESSOA JURIDICA** Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT 02

Nº 1859065/2024 Emissão: 08/08/2024 Validade: 31/03/2025

Chave: YbWzx

#### Conselho Regional dos Técnicos Industriais 02

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, aínda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT,

estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s). Interessado(a) Empresa: E P PIMENTEL E SERVIÇOS CNPJ: 13.964.735/0001-87 Registro: 13964735000187 Categoria: Matriz Capital Social: R\$ 10.000,00 Data do Capital: 31/07/2021 Objetivo Social: 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonía e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 71.19-7-01 - Serviços de cartografía, topografía e geodésia Restrições do Objetivo Social:EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU RESPONSÁVEL **TÉCNICO** Endereço Matriz: RUA SANTA RITA, 172, PIMENTEL CELULAR, CENTO, GOVERNADOR EDSON LOBÃO, MA, 65928000 Tipo de Registro: Definitivo Empresa Data Inicial: 23/12/2021 Data Final: Indefinido Registro Regional: 2200032664DDBR Descrição CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA Informações - A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu - Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Última Anuidade Paga Ano: 2021 (1/1) Responsáveis Técnicos

Profissional: ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL

Registro: 74310232353 CPF: 743.102.323-53 Data Inicio: 01/01/2024 Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Titulos do Profissional:

TÉCNICO EM AGRIMENSURA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO

Atribuição: O profissional esta habilitado para assumir responsabilidades técnicas dos serviços de determinação dos coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imoveis rurais, georreferenciada.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Dispensa de Licitação 004/2024

Senhor Assessor Jurídico:

Buritirana (MA), 09 de agosto de 2024

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte vem por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS URBANAS DESTINADAS A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

#### **JUSTIFICATIVA**

#### I - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	Levantamento do perímetro urbano da sede do município	М	1	17.907,00	17.907,00
2	Levantamento dos limites poligonais de lotes georreferenciados	M <sup>2</sup>	200	60,00	12.000,00
3	Elaboração de mapas e memoriais descritivos	UND	200	50,00	10.000,00
4	Levantamento dos limites poligonais de quadras com mapas e memoriais	M <sup>2</sup>	6	200,00	1.200,00
5	Levantamento do perímetro do núcleo 01/bairro	M <sup>2</sup>	1	1.000,00	1.000,00
6	Áreas Públicas	M <sup>2</sup>	5281	0,30	1.584,00
7	Elaboração de CRF's	Serviço	200	45,00	9.000,00
8	Elaboração técnica do projeto de demarcação urbanística	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
				TOTAL	54.691,00

# II - CONTRATADO: E. P. PIMENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS (GEOTOPMA) (CNPJ: 13.964.735/0001-87)

# III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a execução dos serviços individuados no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 75, I, da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas.

## IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor tem por escora os preços constantes na proposta apresentada pelo mesmo em sede de pesquisa realizada pela administração nos moldes do que preconiza o art. 75, § 3°, da



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Lei nº 14.133/21.

## V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado, conforme depreende-se da proposta de preços anexada aos presentes autos.

Por fim, declaramos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, PPA e LOA.

Atenciosamente

OSIRAN SANTOS SOUSA Secretário Municipal de Infraestrutura



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

#### MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº\_\_\_/\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E A EMPRESA GEOTOPMA – TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA

Aos dias do mês de do ano de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE BURITIRANA,
inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque
s/n, Centro, por seu Prefeito Sr. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, casado, agente
político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº
017.449.383-50, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a
empresa E. P. PIMENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS (GEOTOPMA), pessoa jurídica de
direito privado inscrita no CNPJ nº 13.964.735/0001-87, com sede na Rua Santa Rita nº 210,
Centro, Governador Edson Lobão - MA, neste ato representado pelo Sr. Ernandes Pinheiro
Pimentel, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 000025517294-0
SESP-MA e do CPF nº 743.102.323-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA,
têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
004/2024, Processo Administrativo nº 15.013/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21
e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

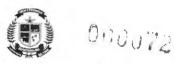
Constitui objeto deste contrato a execução de levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 tombado sob o nº 15.013/2024 e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	Levantamento do perímetro urbano da sede do município	M	1	17.907,00	17.907,00
2	Levantamento dos limites poligonais de lotes georreferenciados	M <sup>2</sup>	200	60,00	12.000,00
3	Elaboração de mapas e memoriais descritivos	UND	200	50,00	10.000,00
4	Levantamento dos limites poligonais de quadras com mapas e memoriais	M <sup>2</sup>	6	200,00	1.200,00
5	Levantamento do perímetro do núcleo 01/bairro	M <sup>2</sup>	1	1.000,00	1.000,00
6	Áreas Públicas	M <sup>2</sup>	5281	0,30	1.584,00
7	Elaboração de CRF's	Serviço	200	45,00	9.000,00
8	Elaboração técnica do projeto de demarcação urbanística	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
				TOTAL	54.691,00

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência:
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em doze meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis



no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 54.691,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



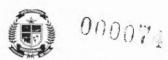
# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA TABLA MUNICIPAL DE INERAESTRUTURA MEIO AMRIENTE TRÂ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com
- a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



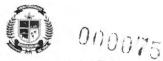
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por forca da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

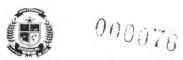
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021); iv. Multa:
- 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0002.2-043 – Manut. da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

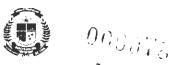
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

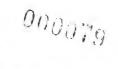
## 17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo



de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei n° 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o prese de igual teor, que, depois de lido e achado en	ente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias n ordem, vai assinado pelos contraentes.
	Buritirana (MA), de de 2024
CONTRATANTE	
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	
1	2



## PARECER JURÍDICO

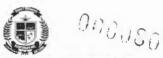
"Execução de serviços de levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária. Dispensa de licitação em razão do valor. Possibilidade. Pressupostos legais."

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio da qual aduz, em síntese, que "[...] A contratação pretendida para a execução dos serviços individuados no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 75, I, da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas. [...]"

Por fim, pugna pela contratação direta da empresa E. P. PIMENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS (GEOTOPMA) (CNPJ: 13.964.735/0001-87), cuja proposta de preços fora apresentada nos autos do procedimento, nos moldes do que disciplina o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Este é o relatório. Passo a opinar.



Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual, no caso em tela, é regido pela Lei nº 14.133/21.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 75 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, ocasião em que a realização do processo de licitação se torna dispensável.

No caso sub examinem, o valor orçado para a contratação do objeto é de pequeno vulto, tornando-se dispensável a realização de procedimento licitatório.

O art. 75, I, da Lei nº 14.133/21, reza que:



"É dispensável a licitação:

[...] I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [...]" (destaques e grifos nossos)

Assim é que o valor cuja contratação é pretendida coaduna-se com o quantum máximo previsto no dispositivo legal supra citado, mormente porque o Decreto Federal nº 11.871/2023 recentemente corrigiu a importância prevista no dispositivo de lei acima invocado.

Urge salientar ainda que, compulsando os autos, verifica-se que o aviso de dispensa de licitação fora devidamente veiculado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no prazo de três dias úteis no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Buritirana (MA), oportunidade em que a última aguardou o envio de eventuais propostas adicionais por interessados em contratar. (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta em razão do pequeno vulto, opina este Órgão pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação para a "REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS URBANAS DESTINADAS A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA", observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 72, III da Lei nº 14.133/21)

Acerca do mérito do ato administrativo é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se em tal seara, avaliando a conveniência e oportunidade da contratação. Na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, compete a



230000

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA PROCURADORIA JURÍDICA

esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que

Este é o parecer.

julgar cabíveis.

Buritirana (MA), 10 de agosto de 2024

Anderson Leoncio de Almeida Santos Assessor Jurídico OAB-MA 17.798

Processo: 15.013/2024

Buritirana (MA), 10 de agosto de 2024

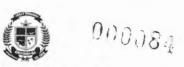
A Assessoria Jurídica Municipal vem por meio deste encaminhar os autos em epígrafe para o prosseguimento em seus ulteriores termos.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Anderson Leoncio de Almeida Santos Assessor Jurídico OAB-MA 17.798

ILMO SR.
OSIRAN SANTOS SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
NESTA



Processo de Dispensa nº 004/2024

Buritirana (MA), 13 de agosto de 2024

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por dispensa de licitação cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS URBANAS DESTINADAS A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OSIRAN SANTOS SOUSA Secretário Municipal de Infraestrutura

ILMO. SR.
TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA GABINETE DO PREFEITO

# DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa nº: 004/2024

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontrase regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do município.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

Buritirana (MA), 13 de agosto de 2024

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA PREFEITO MUNICIPAL

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA GABINETE DO PREFEITO

Processo de Dispensa nº: 004/2024

Buritirana (MA), 14 de agosto de 2024

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA PREFEITO MUNICIPAL

ILMO SR.
OSIRAN SANTOS SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
NESTA



786000

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14.08.04/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E A EMPRESA GEOTOPMA – TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE BURITIRANA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito Sr. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa E. P. PIMENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS (GEOTOPMA), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.964.735/0001-87, com sede na Rua Santa Rita nº 210, Centro, Governador Edson Lobão - MA, neste ato representado pelo Sr. Ernandes Pinheiro Pimentel, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 000025517294-0 SESP-MA e do CPF nº 743.102.323-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, Processo Administrativo nº 15.013/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução de levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 tombado sob o nº 15.013/2024 e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	Levantamento do perímetro urbano da sede do município	M	1	17.907,00	17.907,00
2	Levantamento dos limites poligonais de lotes georreferenciados	M <sup>2</sup>	200	60,00	12.000,00
3	Elaboração de mapas e memoriais descritivos	UND	200	50,00	10.000,00
4	Levantamento dos limites poligonais de quadras com mapas e memoriais	M <sup>2</sup>	6	200,00	1.200,00
5	Levantamento do perímetro do núcleo 01/bairro	M <sup>2</sup>	1	1.000,00	1.000,00
6	Áreas Públicas	M <sup>2</sup>	5281	0,30	1.584,00
7	Elaboração de CRF's	Serviço	200	45,00	9.000,00
8	Elaboração técnica do projeto de demarcação urbanística	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
				TOTAL	54.691,00

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em doze meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 54.691,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas

expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

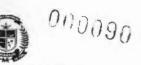
8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado:
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;



- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

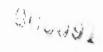
# 10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao





funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021); iv. Multa:
- 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a



extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou eivil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0002.2-043 - Manut. da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de



000000

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Buritirana (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buritirana (MA), 14 de agosto de 2024

	Darithana (1111-), 11 de agosto de 202
FONISLEY DOS SANTOS Assinado de forma digital por TONISLEY DOS SANTOS SOUSA:01744938350	
CONTRATANTE Documento assinado digitalmente	
Data: 14/08/2024 14:09:08-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	
12	
CPF:	CPF:

200095

# AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado - Concorrência Eletrônica nº 008/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA) MODALIDADE Concorrência Eletrônica nº 008/2024 – CPL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Rui Barbosa. RESULTADO O Agente de Contratação do Município de Buritirana (MA) torna público que a empresa CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA. fora declarada vencedora do certame em epígrafe, com o preço total proposto de R\$ 476.872,25 (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Buritirana (MA), 14 de agosto de 2024 MURILO SANTOS NOGUEIRA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: WALLISON SA DOS SANTOS

Código identificador: nmxids1upo20240814110805

# AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA) EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária. CONTRATADO: E. P. PIMENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS (GEOTOPMA) (CNPJ nº 13.964.735/0001-87) VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.691,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: um reais). 04.122.0002,2-043 - Manut. da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: doze meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da lei 14.133/21, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. Buritirana (MA), 14 de agosto de 2024. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: WALLISON SA DOS SANTOS

Código identificador: 16x7kd2bst20240814110846

EXTRATO DE CONTRATO

(MA), neste ato representada pelo Sr. Francisco Elkson da Silva, brasileiro, casado, supervisor comercial, portador da cédula de identidade nº 023641832002-2 GEJUSPC - MA e do CPF nº 023.062.603-38, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 011/2021 - CPL e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO Constitui objeto deste termo aditivo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública de vias e avenidas do com fornecimento município, do material, conformidade com o Pregão Presencial nº 011/2021 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente Termo Aditivo de Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO para estabelecer que o prazo contratual inicialmente estabelecido será prorrogado por doze meses, nos moldes do que preconiza a Edital do Pregão Presencial nº 011/2021. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA QUARTA -DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testernunhas abaixo nomeadas. Buritirana (MA), 10 de maio de 2023. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA -PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: WALLISON SA DOS SANTOS

Código identificador: susmpnqlv20240814110843

